



CONTRATONº 365/2011

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU E A EMPRESA BARROS & LIMA LTDA., Construção de um (01) escola no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – Proinfância, no Distrito da Taboca, zona rural deste município, NO ESTADO DO PARÁ.

O Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, através da SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, Inscrita no CPNJ: 05.421.300/0001-68, com sede na Avenida Constantino Viana, S/Nº, Centro, São Félix do Xingu, neste ato representada pela Sra. VIVIANE MATRINS SILVA DA CUNHA, Secretária Executiva Municipal de Educação e Cultura, residente em São Félix do Xingu - PA, portadora da Cédula de Identidade - RG N.º 091994 - SSSP/TO e CPF Nº 623.343.011-91, e a empresa BARROS & LIMA LTDA-ME, Inscrita no CNPJ sob o N.º 11.034.788/0001-73, com sede instalada à Avenida Rio Xingu, S/Nº, Centro, São Félix do Xingu, no Estado de Pará, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FRANK BARROS DE LIMA, portador da Carteira de Identidade - RG N.º 185532 - SSP/TO e do CPF N.º 952.130.401-44, domiciliado à Avenida Rio Xingu, S/Nº, Centro, São Félix do Xingu, no Estado de Pará, considerando a homologação do resultado obtido através da licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS PMSFX/Nº 002/2011, nos termos da proposta vencedora e a legislação vigente, principalmente a Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua forma modificada pela Lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Construção de um (01) escola no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – Proinfância, no Distrito da Taboca, zona rural deste município.

PARÁGRAFO UNICO:

Os serviços de que trata o "caput" desta cláusula, desenvolver-se-ão mediante autorização a ser expedida pela **Prefeitura Municipal**, através de Ordem de Serviço especifica, a ser emitida até 10 dias corridos, após a assinatura do Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo total previsto para a execução dos serviços objeto deste Contrato é de 210 dias corridos, de acordo com o cronograma físico financeiro, contados a partir da data do recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviço a ser emitida pela **Prefeitura Municipal**, autorizando o início dos serviços.

Avenida 22 de março, nº. 915 – Centro – São Félix do Xingu – PA – CEP: 68.380-000 – Fones: (94) 3435-1147 / 3435-1197, www.sfxingu.pa.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/FAMEP.

Trank Barros de Dirro

Dop





PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/63, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este contrato.

A Contratada só poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção do trabalho, determinado pela Prefeitura Municipal em razão de relevante ordem técnica ou administrativa, através de ordem escrita onde indicará o prazo da referida interrupção, ou por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e definidos no Código Civil, devendo a Contratada na hipótese, comunicar a Prefeitura Municipal, por escrito, o início e o término da causa determinante da paralisação, para efeito de igual prorrogação de prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O prazo de execução do presente contrato, somente poderá ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, conforme estabelecido no item 18, do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O preço total do presente Contrato, conforme a proposta apresentada pela Contratada e aceito pela Prefeitura Municipal para a realização dos serviços ora contratados é de R\$ 1.199.989,35 (Um milhão, cento e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), de acordo com os preços unitários e quantitativos da proposta da Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Nos preços contratuais oferecidos na proposta da Contratada, estão incluídos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal, todos os custos de aquisições de materiais, ferramentas e equipamentos necessários, inclusive as despesas decorrentes de licença, impostos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente Contrato, bem como todo e qualquer serviço de terceiros, eventualmente necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados de acordo com o boletim de medição da obra, mediante emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras no prazo de até 30 dias após a emissão da nota fiscal. As medições das etapas executadas serão processadas com base no cronograma físico-financeiro da **Contratada**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Avenida 22 de março, nº. 915 – Centro – São Félix do Xingu – PA – CEP: 68.380-000 – Fones: (94) 3435-1147 / 3435-1197, www.sfxingu.pa.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/FAMEP.

Frank Bauss de bino





Não sendo o pagamento das faturas efetuado no prazo referido nos itens 25.1 e 25.2, do item 25, do Edital, a **Prefeitura Municipal** pagará atualização nos termos do item 25.9, da citada matriz licitatória.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE:

A **Contratada** assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços e de suas etapas, com estrita observância aos projetos e especificações, respondendo perante a **Prefeitura Municipal** e terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As licenças para execução dos serviços dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco exclusivo da **Contratada**, assistida, quando necessário, pela **Prefeitura Municipal**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os equipamentos e materiais indispensáveis à execução dos serviços objeto deste contrato serão fornecidos pela contratada, sem quaisquer ônus para a **Prefeitura Municipal**, responsabilizando-se a **Contratada**, pelos seus transportes para o local de trabalho, por sua conservação e utilização, não podendo justificar atraso na conclusão dos serviços ou de suas etapas, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou materiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A **Contratada** se obriga a manter no local dos serviços, o(s) técnico(s) de nível superior, indicado(s) na sua proposta como seu representante legal e responsável direto pela execução dos mesmos, sem embargo da responsabilidade única e exclusiva da **Contratada** por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nas mesmas.

PARÁGRAFO QUARTO:

A **Contratada** se obriga a desmanchar e refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a **Prefeitura Municipal** e sem importar em alteração do prazo contratual, os serviços ou suas etapas eventualmente executados com vício ou defeito em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de materiais, equipamentos ou processos inadequados ou de qualidades inferiores.

PARÁGRAFO QUINTO:

Avenida 22 de março, nº. 915 – Centro – São Félix do Xingu – PA – CEP: 68.380-000 – Fones: (94) 3435-1147 / 3435-1197, www.sfxingu.pa.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/FAMEP.

Frank Barres de Drino





A **Contratada** se responsabilizará exclusivamente, com total isenção da **Prefeitura Municipal**, por todas as despesas relativas aos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias e sindicais de todo o seu pessoal envolvido na execução das obras.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

Os serviços, objeto deste contrato, serão fiscalizados por técnicos devidamente designados pela **Prefeitura Municipal**, daqui por diante denominado simplesmente Fiscalização, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinado pela **Prefeitura Municipal**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Prefeitura **Municipal** ou de seus funcionários, prepostos ou contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Todas as Ordens de Serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a **Fiscalização** e a **Contratada** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou reclamações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A **Contratada** obriga-se a retirar imediatamente dos serviços e não readmitir os empregados contratados ou prepostos que venham a criar embargos ou embaraços à **Fiscalização**, bem como remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços ou de suas etapas.

PARÁGRAFO QUARTO:

Da(s) decisão(ões) da **Fiscalização** poderá a **Contratada** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao **Prefeito Municipal**, através do Setor de Engenharia, para que o expediente suba devidamente instruído.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO:

Os serviços serão recebidos nas condições estipuladas no Edital, matriz licitatória que é parte integrante deste Contrato.

Avenida 22 de março, nº. 915 – Centro – São Félix do Xingu – PA – CEP: 68.380-000 – Fones: (94) 3435-1147 / 3435-1197, www.sfxingu.pa.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/FAMEP.

und Barros de buiro





CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

No caso de inadimplemento total ou parcial do contrato pela **Contratada** a **Prefeitura Municipal** aplicará, após a notificação de advertência, as seguintes multas:

- a) 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados;
- b) 0,2% (dois décimos por cento) calculado sobre o valor global do Contrato por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do Contrato, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias consecutivos;
- c) 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do Contrato pelo não cumprimento do prazo estabelecido pelos cronogramas físico-financeiro e contratual, sem plena justificativa;
- d) 1,0% (um por cento) calculados sobre o valor global do Contrato, em caso de inobservância das demais cláusulas do Contrato:
- e) 0,5% (cinco décimos por cento) calculados sobre o valor global do Contrato pelo entrega da obra com erros e/ou defeitos, acusados pela comissão de fiscalização;

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A aplicação da(s) multa(s) a que alude esta Cláusula não impede que a **Prefeitura Municipal** rescinda o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

De qualquer penalidade imposta, a **Contratada** poderá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, oferecer recurso a Comissão de Fiscalização, que o encaminhará devidamente informado, ao Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Caso venha a ser rigorosamente cumprido o prazo final de entrega dos serviços referidos na Cláusula Segunda deste Contrato, a multa de que trata a alínea "b" do "Caput" desta Cláusula, poderá ser restituída à **Contratada**, a critério da **Prefeitura Municipal**. Essa devolução deverá ser feita sem juros ou correção monetária por ocasião da assinatura do Termo de

Avenida 22 de março, n°. 915 – Centro – São Félix do Xingu – PA – CEP: 68.380-000 – Fones: (94) 3435-1147 / 3435-1197, www.sfxingu.pa.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/FAMEP.

Thank Banos de Dimo

Dif







Entrega e Recebimento Definitivo, mediante requerimento da Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO:

A(s) penalidade(s) estabelecida(s) nesta Cláusula não inclui(em) qualquer (quaisquer) outra(s) neste Contrato, nem a responsabilidade da **Contratada** por perdas e danos que causar a **Prefeitura Municipal** e a terceiros em conseqüência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido de forma unilateral, amigável ou judicial conforme previsto na Seção V, do Capítulo III, da Lei N.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

No caso da responsabilidade da rescisão ser atribuída à **Contratada**, sem prejuízo das combinações previstas neste Contrato, deverá, ainda, ficar impedida de ser **Contratada** pela **Prefeitura Municipal**, independentemente de outras penalidades prevista em Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Se a rescisão deste Contrato provocar prejuízo e/ou danos direto a **Prefeitura Municipal** promoverá este a responsabilidade civil e penal da **Contratada**, visando ao seu respectivo ressarcimento, independentemente do disposto no Parágrafo Primeiro, desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Se a **Prefeitura Municipal** julgar necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a **Contratada** dado causa à rescisão poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, pagando os serviços e/ou suas etapas executadas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da classificação abaixo, Construção de Creches/Escolas de Ensino Infantil; 12.365.0012.1.024 - Elemento de despesa 44.90.51.00, do orçamento da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente Contrato é firmado de conformidade com a legislação vigor, principalmente a Lei Nº. 8.666/93, com as modificações da Lei Nº. 8.883/94, estando inserido como parte integrante deste instrumento, o processo administrativo da licitação, aludida na Cláusula Primeira deste Contrato, com os requisitos referendados no art. 38, do dispositivo

Avenida 22 de março, nº. 915 – Centro – São Félix do Xingu – PA – CEP: 68.380-000 – Fones: (94) 3435-1147 / 3435-1197, www.sfxingu.pa.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/FAMEP.

ourd de c

Def





legal citado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA:

O presente Termo Contratual terá eficácia após a assinatura das partes, no prazo de 05 (cinco) dias a contar a partir do recebimento do convite á **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Félix do Xingu - PA, como instância judicial competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme especificação constante do Edital.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os necessários efeitos legais.

São Félix do Xingu/PA, 30 de maio de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC CNPJ(MF) 05.421.300/0001-68 CONTRATANTE

> BARROS & LIMA LTDA – ME CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:	
1	
>	

Avenida 22 de março, nº. 915 – Centro – São Félix do Xingu – PA – CEP: 68.380-000 – Fones: (94) 3435-1147 / 3435-1197, www.sfxingu.pa.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/FAMEP.